



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 01 DE JANEIRO DE 2019**

CD/19154.31276-36

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA Nº**

Adicione-se o inciso XVII ao art. 24 da Medida Provisória nº 870, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 24. Integram a estrutura básica do Ministério da Cidadania:

.....  
.....  
XVII – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 870, de 2019, retirou do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) a atribuição de propor ao governo federal as "diretrizes e prioridades" da política e do plano nacional de segurança alimentar e nutricional.

As regras de funcionamento do CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, estão estabelecidas na Lei nº 11.346, de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O CONSEA é um "espaço institucional para o controle social e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com vistas a promover a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada".

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019.

**PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**  
**Deputada Federal**  
**DEMOCRATAS/TO**

